



Normas de funcionamento do serviço de refeições escolares

ENQUADRAMENTO

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação (art.º 2.º e alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), competindo à câmara municipal, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Considerando que os refeitórios escolares são utilizados por vários utentes e que muitos são crianças do concelho que usufruem do serviço de refeições, cumpre criar normas que disciplinem o funcionamento deste serviço, bem como a utilização dos refeitórios escolares.

1.º - Objecto

1 – As presentes normas estabelecem os termos e as condições de acesso ao serviço de refeições escolares pela comunidade educativa (docentes, não docentes e crianças/alunos) dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Sesimbra.

2 – As crianças e alunos que frequentem a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico nas escolas básicas integradas do concelho de Sesimbra, e usufruam do serviço de refeições nesses estabelecimentos de ensino, não se encontram abrangidos pelos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º das presentes normas, devendo respeitar os normativos existentes nesses estabelecimentos.

2.º - Destinatários

1 – Podem aceder às refeições escolares todos os membros da comunidade educativa pertencentes aos estabelecimentos de educação e ensino referidos no n.º 1 do artigo anterior, nomeadamente:

- a) Crianças/Alunos;
- b) Professores;
- c) Educadores;
- d) Pessoal não docente



2 – Os refeitórios escolares podem ser utilizados por outras pessoas e/ou entidades com a devida autorização prévia da câmara municipal desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos/crianças e desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam.

3.º - Fornecimento

1 – As refeições são fornecidas pelo município, que pode contratar a confecção e o fornecimento com entidades externas.

2 – O serviço de refeições está disponível diariamente (dias úteis):

- a) Durante os períodos letivos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com os calendários definidos anualmente pelo Ministério de Educação e Ciência e pelos Agrupamentos de Escolas;
- b) Durante o calendário da componente de apoio à família (CAF) da educação pré-escolar para crianças que estejam inscritas no serviço de prolongamento de horário;
- c) Durante as pausas letivas/interrupções do Natal, Carnaval, Páscoa e Verão (junho e julho) para os alunos do 1º ciclo que frequentem nesses períodos atividades dinamizadas pelo município, pelos agrupamentos de escolas e/ou pelas associações de pais, no estabelecimento de ensino onde frequentam a componente letiva, excepto nos dias de tolerância de ponto.

3 - Na ausência de condições físicas e/ou logísticas para garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os interessados, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) Crianças/Alunos classificados com escalão A, no âmbito das normas de funcionamento da componente de apoio à família da educação pré-escolar (CAF) ou da ação social escolar do 1.º ciclo do ensino básico (ASE);
- b) Crianças/Alunos classificados com escalão B, no âmbito das normas de funcionamento da CAF ou da ASE;
- c) Alunos em regime de horário normal, de acordo com a informação do respetivo agrupamento de escolas;
- d) Alunos sem suporte familiar durante o período de almoço, cuja situação deve ser comprovada mediante apresentação de declaração da entidade patronal, onde deverá constar horário e local de trabalho do encarregado de educação e/ou outro (s) membro (s) do agregado familiar.

4.º - Ementa e Composição das refeições

1 – A ementa geral deve ser afixada até ao último dia útil da semana anterior, em local visível, nos estabelecimentos de educação e ensino, podendo também ser consultada na plataforma de gestão da educação.

2 – A refeição completa contempla pão, sopa, prato de peixe ou carne e respetivos acompanhamentos e sobremesa.

3 – Podem eventualmente servir-se refeições de dieta, por motivo de saúde devidamente justificado, mediante prescrição médica e desde que não prejudique o normal funcionamento do serviço de refeições.

4 - As ementas específicas previstas no número anterior deverão ser solicitadas, à divisão de educação e desporto da CMS, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência.



- 5 – Pontualmente, quando solicitada pelo estabelecimento de educação e ensino poderá ainda ser servida uma dieta branda (dieta de composição adequada para criança/aluno que apresente sintomas de indisposição relacionadas com o sistema digestivo - diarreias, vómitos, etc.), mantendo-se até 5 dias.
- 6 – Durante o período de almoço não será permitido consumir no refeitório:
 - a) Outros alimentos e/ou bebidas que não os fornecidos pela entidade a quem a câmara municipal incumbiu o fornecimento das refeições escolares, exceto se previamente autorizados pela autarquia;
 - b) Refeições que não tenham sido fornecidas pela entidade referida na alínea anterior.
- 7 – Os utentes que não sejam crianças/alunos usufruem da ementa diária definida para o estabelecimento de ensino que frequentem, não sendo permitido servir ementas alternativas.

5.º - Inscrição

- 1 – É obrigatório a inscrição prévia anual para utilização do serviço de refeições através de impresso próprio disponibilizado pela autarquia para o efeito.
- 2 – A inscrição é feita até ao dia **10 de Agosto de cada ano**, para que as crianças/alunos/adultos possam usufruir dos benefícios desde o início do ano letivo.
- 3 – As inscrições recepcionadas após a data prevista no número anterior, e até dia 10 de cada mês, só são consideradas válidas para o mês seguinte.
- 4 – As refeições consumidas pelas crianças/alunos/adultos até que a sua inscrição se encontre válida terão um custo adicional de 0,30€ ao valor definido anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência.
- 5 – A utilização do serviço de refeições pelas crianças/alunos/adultos sem que tenham procedido à inscrição prévia está sujeita ao pagamento do valor definido no número anterior.

6.º - Valor da refeição a participar pelos utentes

- 1 – O preço das refeições para as crianças e alunos é definido anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência.
- 2 – A respetiva comparticipação familiar é determinada com base no escalão de abono de família, de acordo com o seguinte quadro:

Escalões do abono de família	Escalão de refeição	Comparticipação familiar por refeição
1.º	A	Isenção
2.º	B	50% do preço da refeição
3.º ou superior	Sem escalão	100% do preço da refeição

- 3 – O preço das refeições para os utentes não estudantes é definido anualmente por portaria emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.
- 4 – A este preço podem acrescer custos referentes a penalizações por incumprimento das presentes normas.



5 – O posicionamento das crianças e alunos nos escalões é efetuado de acordo com as normas de funcionamento da componente de apoio à família e com as normas para concessão de auxílios económicos no 1º ciclo do ensino básico, respetivamente para crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico.

7.º - Marcação das refeições

1 – Serão requisitadas, no dia útil imediatamente anterior, refeições para todos os dias úteis em que o serviço de refeições se encontrar em funcionamento, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 3.º das presentes normas, exceto nas situações previstas no n.º 2 do presente artigo.

2 – Se uma criança/aluno pretender usufruir do serviço apenas em determinados dias da semana, o respetivo encarregado de educação deverá comunicá-lo, previamente, por correio electrónico à divisão de educação e desporto (educacao.desporto@cm-sesimbra.pt) e informar em simultâneo o responsável pela plataforma no estabelecimento de educação e ensino que o seu educando frequenta.

3 – Em casos excecionais e imprevisíveis poderá o encarregado de educação solicitar a refeição para o próprio dia impreterivelmente até às 09h15 e com um custo adicional de 0,30€ (trinta cêntimos) por refeição.

8.º - Desmarcação das refeições

1 – Sempre que se preveja uma falta na refeição previamente marcada deverá ser solicitada a desmarcação da mesma, junto do responsável pela plataforma de gestão da educação do estabelecimento de ensino, até às 16h do dia útil anterior.

2 – Em casos excecionais e imprevisíveis poderá ainda ser solicitada a desmarcação até às 09h15 do próprio dia.

3 – Nas situações em que as refeições não tenham sido desmarcadas nos termos dos números anteriores, originando confecção das mesmas, será cobrada a refeição na íntegra a todos os utentes (crianças/alunos beneficiários do escalão A, B e sem escalão e adultos).

9.º - Sistema de pagamento

1 – A câmara municipal de Sesimbra possui uma plataforma de gestão da educação que permite gerir vários conteúdos educativos, em particular os serviços de refeições e prolongamento de horário.

2 – Os encarregados de educação poderão aceder a esta plataforma através do *site* da autarquia: www.cm-sesimbra.pt, em Balcão Virtual – Plataforma de Educação.

3 – Os encarregados de educação que não tenham acesso à internet na sua residência poderão utilizar a internet dos postos públicos.

4 – Para acesso à plataforma identificada no n.º2, os encarregados de educação recebem da câmara municipal as respetivas credenciais, compostas por um código de utilizador e uma “*palavra-chave*”.

5 – No início de cada mês, os encarregados de educação recebem uma mensagem escrita, via telemóvel, com a referência multibanco e a indicação do valor a pagar relativo a refeições e/ou prolongamento de horário do mês anterior.



6 – O pagamento das mensalidades dos serviços de refeições e/ou prolongamento de horário deve ser efetuado até à data indicada na mensagem escrita referida no número anterior, nas caixas e terminais de pagamento automático (multibanco), através de *homebanking* ou aos balcões de atendimento ao público da Câmara Municipal.

7 – As crianças cujos encarregados de educação não efetuem o pagamento do serviço de refeições, no prazo indicado, poderão ser impedidas de usufruir destes serviços até regularização da situação.

8 – As crianças e alunos que possuam refeições em dívida relativas ao (s) ano (s) letivo (s) anterior (es) poderão ser impedidas de beneficiar do serviço de refeições até regularizarem a situação.

9 – A não receção do serviço de mensagens curtas (SMS) mensal, não exclui a obrigatoriedade do pagamento por parte dos encarregados de educação.

10 Caso não rececione o serviço de mensagens curtas (SMS), os encarregados de educação devem contactar a autarquia para esclarecer a situação, e/ou consultar a plataforma de gestão de educação, na sua área pessoal; SMS ou registos/pagamentos acedendo à (s) fatura (s) a pagamento.

11 – A falta de pagamento do serviço de refeições dará lugar à cobrança coerciva através de instauração de processo de execução fiscal.

10.º - Controle e Gestão

1- A organização e controle do processo de fornecimento de refeições cabem à câmara municipal, a qual será coadjuvada pelos agrupamentos de escolas, docentes e auxiliares de ação educativa em prol da qualidade e bom funcionamento deste serviço.

2- Diariamente será feita a assiduidade do serviço de refeições de modo a validar quais os alunos que efetivamente as consomem podendo os encarregados de educação acompanhar estas assiduidades na plataforma de gestão da educação.

11.º - Regras de Conduta

1 – De modo a não dificultar o funcionamento do refeitório os encarregados de educação não devem permanecer neste espaço durante o período de refeição, exceto se autorizados previamente pela coordenação do estabelecimento de educação e ensino e/ou pela câmara municipal.

2 – Os utentes do refeitório devem ter um comportamento adequado, nomeadamente adotar uma postura correta à mesa, falar em voz baixa, acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório e manter limpas as instalações.

3 – Os utentes dos refeitórios não devem permanecer nas instalações do mesmo após o término da refeição.

4 – Quando o bom funcionamento das refeições for posto em causa pelo não cumprimento das regras por parte da criança/aluno, será o respetivo encarregado de educação informado de tais factos.

5 - Caso a criança/aluno persista no incumprimento as regras, será a situação comunicada ao agrupamento de escolas para efeitos da eventual aplicação de medidas disciplinares.



6 – O encarregado de educação da criança ou aluno que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal relativa ao funcionamento do refeitório, fica obrigado a indemnizar o município pelos danos resultantes dessa violação.

12.º - Divulgação e Publicitação

1 - As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino onde existe serviço de refeições e no site oficial da câmara municipal (www.cm.sesimbra.pt)

2 - O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das mesmas.

13.º - Interpretação

Os casos omissos nas presentes normas são resolvidos pela Câmara Municipal tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor.

14.º - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor nos 10 (dez) dias após a sua aprovação.

Normas aprovadas em 27 de Abril de 2016